

RESOLUÇÃO CREFITO-10 n.º 013/2017, de 29 de setembro de 2017

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 10ª Região e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 112 a Reunião Plenária do CREFITO-10 realizada no dia 29 de setembro de 2017, em sua sede, situada na Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, Florianópolis/SC.

Considerando os princípios constitucionais que regem a administração e o ato administrativo, notadamente a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a legalidade, a eficiência, a proporcionalidade, consagrados pela norma do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o conteúdo do julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN 1717-A pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando a autonomia administrativa e financeira afeita a cada uma das Autarquias Regionais que compõe o Sistema COFFITO-CREFITOS;

Considerando o dever do CREFITO-10, enquanto Autarquia Federal, de prestar contas dos recursos públicos que administra ao Tribunal de Contas da União-TCU, nos termos das normas previstas pelo artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando as funções executivas e de representação a que a Diretoria deve desempenhar para a administração da Autarquia e para o cumprimento das deliberações normativas e decisórias afeitas ao Plenário do CREFITO-10;

Considerando que o Regimento vigente tinha por fundamento a Resolução COFFITO n.º 182/1997, portanto, representativo de época anterior à atual posição do Supremo Tribunal Federal quanto à natureza dos Conselhos Profissionais, e a imperiosa necessidade de se adequar o funcionamento da Autarquia aos atuais ditames jurídicos;

Considerando o 7º da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando o Art. 61 da Resolução COFFITO nº. 413 de 19 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 10^a Região, nos termos que segue:



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – O Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 10ª Região – CREFITO-10 têm seus objetivos, natureza, circunscrição, sede, foro e competência definidos na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e na Resolução COFFITO n.º 252, de 29 de maio de 2003, assim considerada sob a interpretação adotada por ocasião do julgamento da ADIN 1717-A pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º – O Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 10ª Região – CREFITO-10, no seu conjunto, compõem com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO e demais Conselhos Regionais, uma Instituição, responsável pelo atendimento dos objetivos de interesse público que determinaram a criação desses Conselhos, nos termos da Lei nº 6.316, de 17/12/1975.

Art. 4º O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região— CREFITO-10, nos termos dos incisos III, IV e V, do Art. 7º da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, fiscaliza o exercício profissional na área de sua circunscrição representando, inclusive às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada; cumpre e faz cumprir as disposições da Lei nº 6.316/75, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional — COFFITO; funciona como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos.

Art. 5º O Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 10ª Região – CREFITO-10 é uma Autarquia Federal Regional, com independência administrativa e financeira, cabendo a observância dos princípios e deveres da Administração Pública estatuídos na Constituição Federal e nas Leis Federais, inclusive na Lei nº 6.316/75 e nas Resoluções do COFFITO.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º – A estrutura do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 10ª. Região – CREFITO-10 compreende:

I - Plenário:

II – Diretoria:

III – Comissão de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional;

IV - Controladoria Interna;

V – Procuradoria Jurídica;

VI - Coordenação Administrativa;



VII - Coordenação Financeira;

VIII - Comissão de Licitação.

§1° A critério do Plenário do CREFITO-10 poderão ser criadas outras comissões de interesse administrativo e comissões de interesse Institucional.

§2° A organização, o funcionamento e a composição das comissões do CREFITO-10 serão reguladas mediante Portaria editada pelo Presidente do CREFITO-10

Art. 7º – O Plenário é o órgão de deliberação superior da Instituição, constituído por nove membros efetivos eleitos e empossadas no cargo de Conselheiro, nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.316/75.

Art. 8° – O Plenário exerce a competência legal discriminada no art. 7°, da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, e tem a seguinte competência regimental:

I – eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e Vice-Presidente;

II – aprovar os nomes de Fisioterapeutas e/ou Terapeutas Ocupacionais para comporem o Colegiado, como membros suplentes, uma vez ocorrida vacância de cargos, no correspondente a 1/3 (um terço) dos seus membros, observada a relação original de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional integrantes do Colegiado;

III – decidir sobre impedimento, licença, dispensa e justificativa de falta de seus membros;

IV – determinar as medidas necessárias objetivando ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10^a Região – CREFITO-10, arrecadar as contribuições obrigatórias (anuidades) e emolumentos, taxas e multas fixadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO e devidas pelos profissionais e empresas (pessoa física e jurídica), e adotar todas as medidas necessárias destinadas a efetivação dessas receitas.

V – propor ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional no sentido do CREFITO-10 bem cumprir suas obrigações e prerrogativas institucionais;

VI – estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem;

VII – julgar as infrações e aplicar penalidades previstas na Lei e em normas complementares do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO;

VIII – aprovar balancetes, reformulações-orçamentárias, balanço geral do exercício e a proposta orçamentária do CREFITO-10; autorizar a abertura de créditos adicionais bem com operações referentes a mutações patrimoniais; emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas a que esteja obrigado; determinar as respectivas publicações;



IX – aprovar o parecer conclusivo sobre prestações de contas do CREFITO-10, o relatório anual de suas atividades e determinar as respectivas publicações;

X– autorizar a celebração de acordos, convênios ou contratos de assistência técnica, cultural e financeira com entidades públicas e privadas;

XI – autorizar ao Presidente adquirir, onerar ou alienar bens móveis, veículos ou material permanente de valor considerável; contratação de locação de imóveis; de serviços de terceiros;

XII – conceder distinções ou honrarias em nome do CREFITO-10;

XIII – autorizar a realização de concurso público do quadro de empregados e cargos comissionados do CREFITO-10;

XIV – autorizar a contratação de serviços de consultoria, assessoria e a criação de comissões de natureza permanente;

XV – aprovar as atas de suas reuniões;

XVI – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 9º – As reuniões do Plenário são ordinárias e extraordinárias, nelas observando o quórum para deliberação representada pela presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º – A reunião ordinária poderá ser realizada mensalmente, sendo convocada pelo Presidente do CREFITO-10.

§ 2º – A reunião extraordinária é convocada pelo Presidente do CREFITO-10 ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário quando da ocorrência de evento que por sua importância e urgência justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

§ 3º – A inexistência do quórum referido no Art. 9º, em segunda convocação, observado o intervalo de trinta (30) minutos, implica na transferência da reunião para outra hora ou outro dia, salvo se estiver presente Conselheiro Suplente que, mediante convocação do Presidente, exercerá a função de Conselheiro, em caráter excepcional, na referida reunião.

§ 4º – Transferida a reunião, é facultado ao Presidente do CREFITO-10 convocar suplentes em número suficiente para eventual substituição dos membros efetivos que venham a faltar.

Art. 10 – Ocorrida a vacância de cargo de conselheiro, o Plenário, em sua primeira reunião elege o Conselheiro Suplente que deve preencher a vaga durante o restante do mandato.

Art. 11 – Nos casos de licença, de impedimento ou falta eventual de Conselheiro, o Presidente do CREFITO-10 pode convocar um dos suplentes para substituí-lo durante o período de duração do afastamento.



Parágrafo Único – O suplente convocado após assinar o termo de compromisso em livro próprio, fica investido das prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 12 – O Plenário decide pela maioria simples dos votos dos membros efetivos participantes da reunião, excluindo o Presidente ou, quando for o caso, o membro que esteja, eventualmente, na Presidência dos trabalhos.

Parágrafo Único – O Presidente ou o membro que está, na Presidência dos trabalhos, profere, voto de qualidade no desempate de votação.

Art. 13 - Podem participar da reunião do Plenário, quando convocados, ou mesmo convidados, os suplentes, os assessores e outras pessoas cuja participação seja do interesse da Instituição.

Parágrafo Único – A participação referida neste artigo é plena, salvo quanto ao direito do voto.

Art. 14 – As convocações mencionadas no art. 12 são feitas a critério do Plenário ou do Presidente.

Art. 15 – A Diretoria é o órgão executor das deliberações do Plenário e da administração da Instituição;

Art. 16 – Compete à Diretoria:

 I – promover a elaboração das normas e a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

III – julgar os processos de habilitação ao exercício das profissões de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional, regulamentadas nos termos do Decreto-Lei nº 938, de 13.10.1969, e os de registro de empresas referidas no parágrafo único do art. 12, da Lei nº 6.316, de 17.12.1975;

IV – decidir sobre o valor da multa a ser aplicada, que não poderá exceder a 10 (dez) vezes o valor da anuidade corrente, e em dobro de reincidência, em relação a profissionais e empresas, com vínculo ou não ao CREFITO-10, por infringência aos dispositivos da Lei nº 6.316, de 17.12.1975 e aos atos normativos do Conselho Federal – COFFITO, sendo que, a multa prevista no art. 17, III, da Lei nº 6.316/75, por consistir em pena disciplinar, por infração aos dispositivos do art. 16 deste diploma legal, é competência única e exclusiva de aplicações por parte do Plenário CREFITO-10;

V – submeter ao Plenário o relatório de sua gestão;

VI – aprovar as atas de suas reuniões;

Art. 17- A Diretoria é composta:

I – pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos e empossados nos termos do inciso I do Art. 7º, da Lei nº 6.316/75;

II – por um Diretor-Secretário e por um Diretor-Tesoureiro, designados pelo Presidente entre os membros efetivos do Plenário.



Parágrafo Único – O Diretor-Secretário e o Diretor-Tesoureiro são destituíveis "ad nutum", por ato do Presidente.

Art. 18 – O mandato da Diretoria é de quatro anos.

Art. 19 – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente e a designação do Diretor-Secretário e do Diretor-Tesoureiro procede-se na reunião do Plenário imediatamente a posse.

Parágrafo § 1º – Os membros da nova Diretoria são empossados quando da transmissão do órgão ao novo Colegiado.

Parágrafo § 2º – A posse do Presidente eleito terá como autoridade empossante profissional nomeado pelo Presidente da gestão que se encerra.

Art. 20 – Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de membro da Diretoria, a substituição é automática, válida durante o período do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

I – o Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente;

II – o Diretor-Secretário com o Vice-Presidente e/ou Diretor-Tesoureiro;

III - o Diretor-Tesoureiro com o Diretor-Secretário.

§ 1º – No afastamento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário escolhe, dentre seus membros, os substitutos do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 2º – Em caso de afastamento do Vice-Presidente e do Diretor-Secretário ou do Diretor-Tesoureiro, o Presidente acumula o cargo em vacância.

§ 3º – Havendo afastamento do Diretor-Secretário e do Diretor-Tesoureiro, cabe ao Presidente designar, dentre os membros efetivos do Plenário, os respectivos substitutos.

Art. 21 – É vedado ao conselheiro afastar-se do exercício de cargo da Diretoria por mais de 60 (sessenta) dias, seguidos ou intercalados.

Art. 22 – Na vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, o Plenário, na primeira reunião que realizar após a vacância, elege o substituto para cumprir o respectivo mandato.

Parágrafo Único – Até a realização da eleição referida neste artigo, a substituição é feita de acordo com o disposto no Art. 20.

Art. 23 – A Diretoria reúne-se, por convocação do Presidente do CREFITO-10.

Parágrafo Único – Aplicam-se à reunião da Diretoria, no que couber, as disposições pertinentes à do Plenário.

Art. 24 – Incumbe ao Presidente do CREFITO-10, além das previstas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:



- I administrar e representar o CREFITO-10, nos termos do art. 8°, da Lei nº 6.316/75;
- II convocar, determinar a pauta e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria, nelas proferindo o voto de qualidade;
- a) Em Reunião plenária, caberá ao Presidente o cumprimento da pauta, iniciando pelas discussões, cabendo-lhe declarar o seu encerramento e o início das votações, podendo, entretanto, retirar matéria de pauta desde que não iniciada a votação.
- III nomear, convocar, designar membros das Comissões e Órgãos administrativos e institucionais;
- IV credenciar representantes, colaboradores e procuradores do CREFITO-10, mediante edição de Portarias específicas, inclusive nos casos de composição de comissões, grupos de trabalho, câmaras técnicas, entre outros;
- V designar relatores e revisores em processos administrativos de competência do Plenário;
- VI assinar, com o Diretor-Secretário, os atos decorrentes das deliberações do Plenário e da Diretoria;
- VII movimentar, com o Diretor-Tesoureiro, as contas bancárias do CREFITO-10, assinando cheques e tudo mais exigido para o referido fim;
- VIII elaborar, com o Diretor-Tesoureiro, a proposta orçamentária do CREFITO-10;
- IX assinar, com o Diretor-Tesoureiro, os balancetes, o balanço geral, as reformulações orçamentárias, o orçamento-programa e o processo de prestação de contas da instituição e submetê-los à aprovação do Tribunal de Contas da União, nos termos dos procedimentos adotados pela Controladoria Interna;
- X autorizar o pagamento de despesas orçamentárias, observadas as normas legais e pertinentes;
- XI autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREFITO-10;
- XII conceder vista de autos de processo, nos termos deste Regimento;
- XIII autorizar a realização de sindicância e a instauração de inquéritos;
- XIV elaborar, com o Diretor-Secretário, o relatório anual de atividades do CREFITO-10 e submetê-lo à aprovação do Plenário;
- XV decidir sobre alterações eventuais do horário de expediente;
- XVI autorizar a admissão e a dispensa de empregados;
- XVII aprovar a escala de férias dos empregados;
- XVIII autorizar o trabalho de empregados fora do horário normal de expediente;
- XIX conceder elogios aos empregados e aplicar penalidades;
- XX nomear e exonerar assessores e ocupantes de cargo em comissão nos termos de Resolução específica;



XXI – praticar todos os atos inerentes à administração dos recursos financeiros e humanos da Autarquia;

XXII – decidir pela instauração de processo ético disciplinar.

XXIII – criar comissões e grupos de trabalho de natureza transitória;

XXIV – exercer qualquer outra competência delegada pelo Plenário;

XXV – assinar os diplomas de Cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, após registrados e devolvidos pelo COFFITO, de outros diplomas e certificados ou titulações próprias pertinentes à Fisioterapeutas e a Terapeutas Ocupacionais de registro obrigatório no COFFITO;

XXVI – assinar os documentos de identidade profissional, consultório e de registro de empresas emitidos pelo CREFITO-10.

Art. 25 – Incumbe ao Vice-Presidente, além das atribuições previstas em outros dispositivos deste Regimento substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 26 – Incumbe ao Diretor-Secretário, além das referidas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:

 I – secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo a verificação do quorum, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;

II – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área administrativa da Coordenação
Administrativa.

Art. 27 – Incumbe ao Diretor-Tesoureiro, além das mencionadas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:

I – zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do CREFITO-10 nos respectivos prazos;

II – Supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira;

III – participar e supervisionar os trabalhos de elaboração das reformulações orçamentárias, de orçamentos-programas, dos balancetes, do balanço geral e do processo de prestação de contas do exercício do CREFITO-10;

IV – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na Coordenação Financeira.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES DE ÉTICA E DEONTOLOGIA

Art. 28 – As Comissões de Ética e Deontologia, órgãos assessores do Plenário de caráter consultivo, são compostas por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal, todos indicados pelo Presidente do CREFITO-10, vedada a participação de membro da Diretoria.



- § 1° A Presidência será exercida por conselheiro efetivo
- § 2° A função de secretário e vogal poderá ser exercida por conselheiros efetivos ou conselheiros suplentes.
- Art. 29 Incumbe ao Presidente do CREFITO-10 indicar, dentre os conselheiros efetivos ou suplentes de conselheiros não integrantes das Comissões de Ética e Deontologia, o substituto a ser designado quando do licenciamento, impedimento ou falta eventual de seus membros.
- Art. 30 A reunião das Comissões de Ética e Deontologia é convocada pelo seu Presidente após validação do Presidente do CREFITO-10.
- Art. 31 Compete às Comissões de Ética e Deontologia, entre outros, instruir com pareceres conclusivos os processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CREFITO-10 e a serem submetidos ao julgamento do Plenário.
- Art. 32 Podem as Comissões de Ética e Deontologia, por ato de seus Presidentes e de acordo com aprovação do Presidente do CREFITO-10, credenciar fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais, ou constituir Comissão de Sindicância composta por esses profissionais, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligências necessárias à instrução de processo a seu cargo.

CAPÍTULO IV - DA CONTROLADORIA INTERNA

- Art. 33 A Controladoria Interna é órgão permanente, assessor do Presidente e do Diretor-Tesoureiro, de caráter consultivo e fiscal, composto por três componentes designados pelo Presidente do CREFITO-10, sendo, entre eles, escolhidos o controlador, o assessor contábil e um procurador jurídico.
- Art. 34 São atribuições da Controladoria Interna:
- I verificar a regularidade do processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções;
- II verificar a regularidade no processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerários;
- III verificar a regularidade no processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto a inversões e aquisição, alienação e baixa de bem patrimonial;
- IV elaborar relatório de suas atividades, que conterá parecer contábil e jurídico relativamente à gestão financeira do CREFITO-10;
- V indicar fundamentadamente, quando for o caso, desconformidades em processos financeiros e licitatórios, bem como em quaisquer atos que envolvam dispêndio de recursos do CREFITO-10;



VI – enviar ao Tribunal de Contas da União as prestações de contas de cada ano de exercício do CREFITO-10, após conhecimento das mesmas pelo Plenário.

Art. 35 – No exercício de suas atribuições, a Controladoria solicitará ao Presidente do CREFITO-10 a designação de outros colaboradores do CREFITO-10 para o apoio das atividades meio correspondentes.

Art. 36 – A Controladoria Interna poderá, por meio do Controlador, solicitar a entrega de documentos ao Presidente do CREFITO-10 para melhor cumprimento de suas atribuições.

Art. 37 – Incumbe ao Presidente do CREFITO-10 e demais órgãos diligenciar o atendimento do que for solicitado pela Controladoria Interna para o exercício da competência referida nesta Seção, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

CAPÍTULO V - DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 38 – A Procuradoria Jurídica é órgão de assessoria permanente do CREFITO-10, subordinado diretamente ao Presidente da Autarquia.

Art. 39 – Os procuradores jurídicos e assessores jurídicos são independentes em seus posicionamentos e manifestações jurídicas.

Art. 40 – Incumbe à Procuradoria Jurídica:

I – Assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREFITO-10;

II – assessoramento dos Órgãos Administrativos e Institucionais do CREFITO-10;

 III – representação do CREFITO-10 em Juízo, em todas as instâncias, ordinárias, especiais e extraordinárias;

IV – representação dos interesses do CREFITO-10 perante a Administração Pública Direta e Indireta, inclusive órgãos de Controle Externo;

V – elaboração de pareceres no âmbito dos processos administrativos em geral, nos processos éticos e no processo eleitoral, quando couber sua intervenção.

Parágrafo Único – A Procuradoria Jurídica igualmente poderá solicitar parecer técnico com a finalidade de instruir processo administrativo, bem como deverá participar do procedimento de construção de minutas de resolução, no que disser respeito à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da proposta.

Art. 41 – Aos Procuradores e Assessores Jurídicos é obrigatório a observância:

I – da Lei nº 8.906, de 1994, do Código de Ética e do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil;



II – das convocações realizadas pelo Presidente do CREFITO-10, estando vedada a ausência do procurador/assessor convocado, salvo por justo motivo apresentado ao Presidente do CREFITO-10, cabendo a este a aceitação da justificativa;

Art. 42 – A Procuradoria Jurídica é composta por:

I – Procuradores e assessores jurídicos nomeados em cargo em comissão ou concursados;

II - auxiliar administrativo;

III - estagiários.

Art. 43 – O Presidente do CREFITO-10 poderá convocar quaisquer dos procuradores/assessores para reuniões plenárias e demais atos oficiais.

CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 44 – A Coordenação Administrativa constitui função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CREFITO-10, entre os profissionais do QUADRO DE PESSOAL.

Art. 45 – O Coordenador Administrativo, possui as seguintes responsabilidades:

 I – chefiar os serviços e atividades da Coordenação Administrativa, zelando pela disciplina, e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes;

II – zelar pelo cumprimento do horário do expediente do CREFITO-10;

III – controlar a aquisição, os estoques e o consumo de material;

IV – receber, abrir e distribuir a correspondência física e eletrônica;

 V – zelar pela remessa à divulgação nos órgãos respectivos dos atos e outros expedientes a serem publicados, mantendo o controle dessas publicações;

VI – zelar pela atualização dos registros, arquivos e cadastros de responsabilidade do CREFITO-10;

VII – fornecer dados estatísticos dos serviços e atividades da secretaria;

VIII – promover a comunicação entre a Diretoria e os empregados do CREFITO-10.

CAPÍTULO VII - DA COORDENAÇÃO FINANCEIRA

Art. 46 – A Coordenação Financeira constitui função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CREFITO-10, entre os profissionais do QUADRO DE PESSOAL.

Art. 47 – O Coordenador Financeiro, além de exercer as atribuições do Departamento Financeiro e de Pessoal, possui as seguintes responsabilidades:



 I – chefiar os serviços e atividades da Coordenação Financeira, zelando pela disciplina, e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes;

II – manter atualizado um demonstrativo cronológico dos compromissos financeiros do CREFITO-10;

III – providenciar as medidas necessárias para a efetivação, dentro dos respectivos prazos, dos pagamentos das despesas autorizadas, inclusive aquelas atinentes à folha de pagamento e seus acessórios:

IV – zelar pela atualização dos registros e da documentação da contabilidade da instituição.

Art. 48 – As funções de Coordenador Administrativo e de Coordenador Financeiro podem, a critério do Presidente do CREFITO-10, ser agrupadas numa única função, denominada Coordenação Geral.

Art. 49 – A Coordenação Geral constitui função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CREFITO-10, preferencialmente, entre os profissionais do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Art. 50 – A Comissão de Licitação é regida pela Lei Federal 8666/91.

CAPÍTULO IX - DOS ATOS DE AUTORIDADE E NORMATIVOS

Art. 51 – As deliberações do Plenário e da Diretoria são formalizadas mediante:

I - Atas:

II – Resoluções e Acórdãos, quanto às deliberações do Plenário;

III – Decisões, quanto às deliberações da Diretoria e do Presidente.

Parágrafo Único – O Acórdão formaliza a deliberação do Plenário no julgamento dos processos de natureza ética e disciplinar ou administrativa.

Art. 52 – A Resolução e o Acórdão são divulgados obrigatoriamente na imprensa oficial, assim como a decisão, quando destinada a produzir efeitos fora do âmbito da Instituição.

Art. 53 – As determinações do Presidente são formalizadas mediante:

I – Portarias;

II – Ordens de Serviços;

III – Despachos.

Art. 54 – As Resoluções e Acórdãos têm numeração, por espécie cronológica e infinita.



Art. 55 – As Decisões, Portarias e Ordens de Serviço têm numeração, por espécie, cronológica e anual.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 – A proposta da Diretoria que deixar de ser votada em duas reuniões consecutivas do Plenário, por falta de quórum, é considerada aprovada.

Art. 57 - A nomenclatura dos empregos e respectivas atribuições, os níveis salariais e as formas de progressão dos empregados do CREFITO-10, serão criadas, de acordo com os interesses da Autarquia, por iniciativa e aprovação do Presidente ad referendum do Plenário.

Art. 58 - Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, após a aprovação pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, na forma do art. 7°, VI da Lei n.º 6.316/75.

DRA. FERNANDA SIMÕES VIEIRA GUIMARÃES TORRES DIRETORA-SECRETÁRIA

DR. SANDROVAL FRANCISCO TORRES PRESIDENTE